

PARECER JURÍDICO N.º 14 / CCDD-LVT / 2011

Validade • Válido

JURISTA

MARTA ALMEIDA TEIXEIRA

ASSUNTO OUTROS

QUESTÃO

■ A Assembleia Municipal pretende saber se a um Presidente de Assembleia Municipal que, ao abrigo do regimento do respetivo órgão, presida nessa qualidade a uma Comissão da Assembleia Municipal, deverão ser processadas as senhas de presença de um vogal da Assembleia Municipal.

(Outros; Senhas de presença)

PARECER

Nos termos do n.º 2, do art. 1.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela [Lei nº 29/87, de 30 de Junho](#), com as alterações introduzidas pelas [Leis n.ºs 97/89, de 15 de Dezembro](#), [1/91, de 10 de Janeiro](#), [11/91, de 17 de Maio](#), [11/96, de 18 de Abril](#), [127/97, de 11 de Dezembro](#), [50/99, de 24 de Junho](#), [86/2001, de 10 de Agosto](#), [22/2004, de 17 de Junho](#), [52-A/2005, de 10 de Outubro](#), e [53-F/2006, de 29 de Dezembro](#), o legislador determina, expressamente, que se consideram eleitos locais os membros quer dos órgãos executivos, quer dos órgãos deliberativos, das Autarquias Locais.

O Presidente da Assembleia Municipal é membro do órgão deliberativo do município, a Assembleia Municipal (ex vide art. 41.º, da [Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro](#), com as alterações introduzidas pelas [Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro](#) e [67/2007, de 31 de Dezembro](#)), pelo que é um eleito local.

Ora, o regime das senhas de presença devidas aos eleitos locais está consagrado no art. 10.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, que determina que:

Artigo 10.º

Senhas de presença

1 – Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2 – O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respectivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

Torna-se, então, necessário determinar quem são os eleitos locais em regime de permanência.

Efetivamente, os eleitos locais em regime de permanência, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art. 2, do Estatuto dos Eleitos Locais, são: os presidentes das câmaras municipais, os vereadores, em número e nas condições previstos na lei e os membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro.

Assim, o Presidente da Assembleia Municipal, porque não desempenha esta função em regime de permanência ou, de meio tempo, tem direito a auferir uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareça e em que participe.

Cumpr, mencionar que, no que respeita ao tema ora em análise, na reunião de coordenação jurídica realizada, em 25/09/2001, entre a Secretaria de Estado da Administração Local, a Direcção-Geral das Autarquias Locais, a Inspeção Geral da Administração do Território, o Centro de Estudos e Formação Autárquica e as Direcções Regionais da Administração Autárquica das Comissões de Coordenação Regional, concluiu-se que:

- a) O Artigo 10.º, número 1, do Estatuto dos Eleitos Locais, Lei nº 29/87, de 30 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 86/200 1, de 10 de Agosto, consagra aos eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo o direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.
- b) A alteração ao nº1 do artigo 100 do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei nº86/200 1, de 10 de Agosto — sétima alteração da Lei nº29/87, de 30 de Junho) que introduz a expressão “e participem”, significa que tem direito à percepção da senha de presença o eleito local que, não se encontrando em regime de permanência ou de meio tempo, compareça à reunião e se

PARECER JURÍDICO N.º 14 / CCDR-LVT / 2011

pronuncie sobre todos os pontos da respectiva agenda.

- c) *Se a reunião, regularmente convocada, não se realizar por falta de quorum, os eleitos locais que a ela compareçam têm direito à percepção da respectiva senha de presença.*

Efetivamente, a lógica subjacente à atribuição de senhas de presença aos eleitos locais em regime de não permanência ou de meio tempo, prende-se com a necessidade de compensar e estimular o empenhamento dos titulares de cargos autárquicos nas reuniões em que participem.

Assim, somos de parecer que sempre que um membro da Assembleia Municipal incluindo o Presidente desta, comparecer e participar nas reuniões das comissões para as quais foi eleito ou às quais pertença por inerência de funções, tem direito a perceber a senha de presença, nos termos das disposições mencionadas.

Acresce que, a Comissão Permanente é da Assembleia Municipal, por isso, uma comissão do respetivo órgão, que reúne com alguma frequência.

Mais. É o próprio Presidente da Assembleia Municipal que, na decorrência das suas funções, preside à refira comissão Permanente.

Pelo que, em face do exposto e da informação que nos foi transmitida pela Assembleia Municipal, não discernimos nenhum motivo para atribuir ao Presidente da Assembleia Municipal, o quantitativo das senhas de presenças de um vogal.

Nestes termos, em nosso entender, o quantitativo de cada senha de presença, atento o facto de estar em causa o Presidente da Assembleia Municipal, deve ser fixado em 3% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal (cfr. n.º 2, art. 10.º, do Estatuto dos Eleitos Locais).

CONCLUSÃO

- O Presidente da Assembleia Municipal é um eleito local, em regime de não permanência, tendo, por isso, o direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareça e participe.
- O quantitativo de cada senha de presença deve ser fixado em 3% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, já que a comissão em causa é uma Comissão Permanente do próprio órgão, da Assembleia Municipal, sendo certo que o presidente de ambas é o mesmo, não se vendo assim, qualquer motivo para que o quantitativo da senha de presença deste seja igual a um qualquer vogal.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 29/87, de 30 de Junho
- Lei n.º 97/89, de 15 de Dezembro
- Lei n.º 1/91, de 10 de Janeiro
- Lei n.º 11/91, de 17 de Maio
- Lei n.º 11/96, de 18 de Abril
- Lei n.º 127/97, de 11 de Dezembro
- Lei n.º 50/99, de 24 de Junho
- Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto,
- Lei n.º 22/2004, de 17 de Junho,
- Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro
- Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro
- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
- Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

PARECER JURÍDICO N.º 14 / CCDR-LVT / 2011

- Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro